



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.276, de 12 de dezembro de 2018

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006](#), passa vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 97** – A taxa de administração para custeio do Regime Próprio de Previdência Social – FAPES será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, devendo ser repassada pelo Município de acordo com a necessidade.

Parágrafo único – As despesas a serem suportadas pela taxa de administração deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e definidas no orçamento anual do FAPES.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2276/2018
AUTORIA: Poder Executivo

